

PROJETO DE LEI Nº. 643 /2021

Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

Art. 1º — Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

Art. 2º — Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I — exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III — saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Parágrafo único — As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, serão publicadas no Diário Oficial do Município — DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de novembro de 2021.



William Alemão
Vereador – Cidadania

JUSTIFICATIVA

A Controladoria-Geral da União - CGU - divulgou, no dia 15 de março de 2021, o resultado da 2ª edição da Escala Brasil Transparente - EBT - Avaliação 360°. Essa iniciativa buscou verificar o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI - e de outros normativos sobre transparência pública em todos os Estados, no Distrito Federal e nos 665 Municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes.

Conforme o relatório emitido pela CGU, a capital amazonense apresentou deficiências na divulgação de informações públicas por meio de sítio oficial localizado na internet, como relatórios de licitações e de empenhos, e em relação à falta de divulgação de informações orçamentárias e financeiras consolidadas em um portal de transparência.

A falta de transparência constatada pela CGU também pode ser identificada no momento em que se busca informações relacionadas à licitações e contratos, no Diário Oficial do Município.

Posto isso, resta evidenciada a necessidade de melhorias no que tange à transparência no emprego do dinheiro público dos manauaras. Por esse motivo, suscitou-se a apresentação deste projeto de lei. Insta salientar que a PMM, ao editar os decretos de abertura de créditos suplementares, não observa os comandos legais da Lei Federal nº 4.320/64.

Nos termos do art. 43 de tal lei, a abertura de créditos adicionais deve vir precedida de exposição justificativa. No entanto, o Município de Manaus não vem cumprindo esse comando legal, dificultando, assim, a fiscalização do emprego do dinheiro público.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no Município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura.

A propositura também possibilitará mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Executivo.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores desta Câmara para a aprovação de tão importante matéria.

Plenário Adriano Jorge, 30 de novembro de 2021.



William Alemão
Vereador/CIDADANIA